

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 5/2025

Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- **Art. 1º** O artigo 73 da Lei Complementar nº44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 73.** O adicional por tempo de serviço sera concedido ao servidor efetivo, em caráter permanente, após cada 5 (cinco) anos continuos de efetivo exercício no serviço público municipal de Sao Gabriel da Palha, iniciando-se a contagem do prazo a partir da entrada em exercício no cargo de provimento efetivo.
 - § 1° Ao servidor que ingressou no serviço público municipal antes da promulgação desta Lei o adicional por tempo de serviço corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor dovencimento-base até o terceiro quinquênio e a 10% (dez por cento) do valor do vencimento-base a partir do quarto quinquênio.
 - § 2° Ao servidor que ingressar no serviço público municipal a partir da promulgação desta Lei o adicional por tempo de serviço corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento-base.
 - § 3° 0 servidor efetivo que cumprir todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra não terá direito a um novo adicional por tempo de serviço.
 - § 4º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor que ingressou no serviço público municipal antes da promulgação desta Lei fará jus ao adicional por ambos os cargos.
 - § 5º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor que ingressar no serviço público municipal a partir da promulgação desta Lei fará jus ao adicional tão somente em relação a um dos cargos, a sua escolha.
 - § 6º O adicional por tempo de serviço será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.
 - § 7º O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.
 - § 8º O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço, que será calculado sobre o vencimento pelo qual fez opção.
 - § 9° A concessão do adicional por tempo de serviço será processada e formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, depois de verificado se foram satisfeitos os requisitos legalmente exigidos.



- § 10 Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a titulo de adicional por tempo de serviço.
- Art. 2° 0 artigo 74 da Lei Complementar n°44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 74.** O adicional de assiduidade será concedido ao servidor efetivo, em caráter permanente, após cada 10 (dez) anos contínuos de efetivo exercício no serviço público municipal de São Gabriel da Palha, iniciando-se a contagem do prazo a partir da entrada em exercício.
 - § 1° O adicional de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento-base.
 - § 2º Ao servidor que assumir um segundo cargo público, na hipótese de acumulação legal, não fará jus ao adicional de assiduidade em relação ao segundo cargo se em relação a este entrar em exercício a partir da promulgação desta Lei.
 - § 3° Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos o servidor fará jus ao adicional por ambos os cargos, desde que tenha ingressado no serviço público municipal em ambos os cargos antes da promulgação desta Lei.
 - § 4° O servidor efetivo que cumprir todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra não terá direito a um novo adicional de assiduidade, sendo lhe garantida, porém, a sua concessão proporcional, por ano completo de efetivo exercício, contado do dia seguinte ao cumprimento do período aquisitivo anterior até a data na qual cumpra todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra.
 - § 5º Para que a concessão proporcional do adicional de assiduidade seja incorporada aos proventos de aposentadoria, o servidor deverá computar tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social.
 - § 6° 0 servidor que não computar o tempo mínimo estipulado no § 5° poderá obter a incorporação do adicional de assiduidade em seus proventos de aposentadoria desde que por ocasião da concessão da aposentadoria autorize o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem 60 (sessenta) contribuições.
 - § 70 0 servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão fará jus ao adicional de assiduidade, que sera calculado sobre o vencimento pelo qual fez opção.
 - § 8° A concessão do adicional de assiduidade será processada e formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, depois de verificado se foram satisfeitos os requisitos legalmente exigidos.
 - § 9° Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a titulo de adicional de assiduidade.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO Presidente

Fagner Martinelli Ferreira da Fonseca Secretário

> Fabiano Ost Membro

Comissão de Constituição e Justiça

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310034003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FABIANO OST em 16/01/2025 14:15 Checksum: 3734CB7BDFB07176A8B4FA0E0EA87633315AE6AF484B1AC9E0D8353322D35E52

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em **16/01/2025 14:22** Checksum: **44FC230C21A169B29E13785BC1E14CC84FB3D86FE6C43E4284C73E7E131D9290**

Assinado eletronicamente por FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA em 16/01/2025 14:39 Checksum: 733E6E288F5E2FF45E11F7A940A238F0F9B7A74F403FBFBCC9360397CD11CE15

